



# INVÁLIDOS DO COMÉRCIO

INSTITUIÇÃO PARTICULAR DE SOLIDARIEDADE SOCIAL  
FUNDADA EM 10 DE ABRIL DE 1929

www.invalidos.org

## PROPOSTA nº. 1/2021

O benemérito Francisco Luciano Vieira de Almeida, cujo óbito ocorreu a 2 de julho de 1979, por testamento lavrado em 25 de junho de 1979, no Segundo Cartório Notarial de Évora, deixou a Inválidos do Comércio, com usufruto vitalício, simultâneo e sucessivo a sua irmã Emília de Jesus Valentim Vieira de Almeida Fernandes e a seu marido Jerónimo Fernandes, entre outros bens, o prédio sito em **Évora, na Travessa de Santa Marta, nºs 8-A, 10 e 10-A**, constituído em regime de propriedade total, composto por 3 fogos com utilização independente e destinados a habitação. Encontra-se inscrito na matriz predial e urbana com o art.º 1917 da União de Freguesias de Évora (São Mamede, Sé, São Pedro e São Cristóvão), e descrito na Conservatória do Registo Predial de Évora, sob o nº. 313/19940805. Tendo-se verificado a sua propriedade plena apenas com o óbito da última usufrutuária, Emília de Jesus Valentim Vieira de Almeida Fernandes, ocorrido a 23 de dezembro de 2006.

Das 3 habitações que compõem o imóvel, a primeira está em contencioso por dívida de rendas e pela não devolução das respetivas chaves por parte da inquilina, a segunda está devoluta e a terceira gera um rendimento anual de 760€.

- O fogo com acesso através da Travessa de Santa Marta, nºs. 8-A, r/c, é composto por sala, cozinha, 1 quarto e casa de banho;
- O fogo com acesso através da Travessa de Santa Marta, nºs. 10-r/c, é composto por sala, cozinha, 2 quartos, casa de banho e logradouro, arrendado a casal idoso,
- O fogo com acesso através da Travessa de Santa Marta, nºs. 10-A-1º., é composto por 2 salas, cozinha, 2 quartos, casa de banho e terraço e está devoluto.

Este imóvel encontra-se em avançado estado de degradação, em grande parte devido às infiltrações provocadas pelo mau estado da cobertura, que já estão também a afetar o prédio contíguo.

Tendo em conta a localização do imóvel que dificulta a sua gestão e o grande investimento que é necessário aplicar na sua reabilitação, considera-se como uma boa solução a sua alienação.

A alienação deste imóvel já tinha sido aprovada na Assembleia Geral de Sócios de 18 de março de 2017 por valor não inferior a 150.000€, mas por força da alínea b), ponto 2, do art.º 54º. dos Estatutos de IC aprovados em 23/11/2019, a alienação terá de ser submetida novamente à aprovação da Assembleia Geral de Sócios.

Neste sentido, mandou-se proceder a nova avaliação por perito oficial, de que resultou o valor de **180.400€**.

*Nestas circunstâncias, propomos:*

- a) Que, para benefício de **Inválidos do Comércio**, seja autorizada a venda do imóvel, nas condições em que se encontra, por valor não inferior a **195.000€**.
- b) Que sejam dados poderes à Direção para os atos, pelos seus representantes legais.

Lisboa, 08 de outubro de 2021.

**A Direção**